

LEI No. 485/2000, de 24 de janeiro de 2000.

**CRIA O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO
DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Fundo de Desenvolvimento Estratégico do Município de Ipueiras-CE.**, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A .

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo ora criado as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Ipueiras-CE., e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Estratégico será constituído mediante a transferência de recursos originários do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM** e do **Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**.

Art. 3º – Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Estratégico :

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome ;



- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados ;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

§ 1º . - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Estratégico.

§ 2º. - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Estratégico serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A , nos produtos financeiros deste.

§ 3º . - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será gestor do Fundo de Desenvolvimento Estratégico, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal .

Art. 4º – O Fundo de Desenvolvimento Estratégico cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º . - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º . do artigo precedente.

§ 2º . - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Estratégico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º . do art. 3º . estabelecerá ainda :

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL

IPUEIRAS

PROGRESSO E FUTURO

3

b) os percentuais da comissão prevista no § 2º . do artigo precedente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil (2000).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal